

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.228/2008

INTERESSADO: CONSTRUÇÃO EM CENA LTDA.

PARECER CEE Nº 094/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Nu Espaço Cênico, localizada na Rua Miranda Valverde, nº 123, Botafogo, RJ, mantida pela **Construção em Cena Ltda**, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, na Habilitação Técnica em Arte Dramática, também pelo prazo de 05 (cinco) anos a ser ministrado, exclusivamente na sua sede, na forma concomitante ao Ensino Médio e na forma subseqüente a esta modalidade de Ensino, em conformidade com as normas provistas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir data de publicação deste ato no D.O.

HISTÓRICO

Daniel Negri, Sócio Fundador da Pessoa Jurídica denominada **Construção em Cena Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o número 06.020.361/0001-86, mantenedora da Nu Espaço Cênico, localizada na Rua Miranda Valverde, nº 123, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, solicitou a este Conselho, em 10 de setembro de 2008, nos termos da Deliberação CEE nº 295/05, credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovação de Plano de Curso e autorização para funcionamento com a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação de Técnico em Arte Dramática, no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design na forma concomitante ao Ensino Médio ou subseqüente a esta modalidade de ensino, nos termos da legislação vigente.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05, como segue:

Requerimento para Credenciamento e Autorização de funcionamento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito, de acordo com a Deliberação CEE nº 295/05;

Denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede (Alvará);

Cópia do Ato Constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais;

Processo nº: E-03/100.228/2008

Qualificação dos dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora, com cópia das respectivas titulações acadêmicas, dos comprovantes de residência, das identidades e dos CPFs;

Cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede;

Cópia do contrato de locação de imóvel para uso da instituição;

Capacidade patrimonial dos sócios;

Declaração da Idoneidade Financeira da entidade mantenedora;

Declaração da Idoneidade Financeira do dirigente firmada por estabelecimento bancário;

Certidões Negativas da entidade mantenedora emitidas pelo 1°, 2°, 3°, 4°, 7° e 9° Ofícios do Registro de Distribuição;

Certidões Negativas dos dirigentes emitidas pelo 1°, 2°, 3°, 4°, 7° e 9° Ofício de Registro de Distribuição;

Regimento Escolar, com adendo contendo capítulo exclusivo para a Educação Profissional:

Proposta Pedagógica do Ensino Profissionalizante de Nível Técnico contendo os objetivos, os requisitos de ingresso, perfil profissional pretendido, critérios e procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências, currículo, estágios de aprendizagem, certificados e diplomas e organograma funcional:

Com relação aos requisitos de acesso, o candidato deverá comprovar competências através da realização de avaliação, que terá caráter diagnóstico, para ajustes ou adaptações ao projeto pedagógico;

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, como segue:

- Relação do corpo técnico-administrativo e indicação do coordenador do curso, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto o coordenador do curso atendem ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta do curso, atendendo à
 demanda apresentada no município;Organização curricular para os Cursos está
 fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados
 pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
 - Regime de funcionamento dos cursos, manhã, tarde e noite;
- · Estrutura curricular contendo:

funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;

subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;

Processo nº: E-03/100.228/2008

competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";

habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – "saber fazer";

bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;

bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:

Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, e, artigo 12, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5;

Termo de convênio com Instituição de Ensino Superior para Complementação Pedagógica, para os docentes que não possuem Licenciatura;

Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99. Com relação aos Critérios de Aproveitamento de Competências, o Regimento Escolar da instituição permite que se complete o aproveitamento de competências "mediante classificação resultante das avaliações efetuadas pelos especialistas";

O curso será oferecido na forma concomitante ao Ensino Médio, esta destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma subsequente a este, esta oferecida aos que já concluiram este nível de ensino, não sendo necessário que o candidato possua alguma formação na área de Artes;

A Matriz Curricular apresenta apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado;

A Matriz Curricular está elaborada em quatro módulos, em regime semestral, totalizando 1.840(mil oitocentas e quarenta) horas, acrescidas de 200 (duzentas) horas de estágio supervisionado. Os módulos apresentam terminalidades correspondentes a qualificação e a habilitação profissional de técnico de nível médio;

O curso será desenvolvido de forma presencial, sendo utilizados preferencialmente os procedimentos metodológicos do ensino socializado, com ênfase na interdisciplinaridade e na contextualização, não sendo necessário que o candidato possua alguma formação na área de Artes:

Plano de estágio profissional supervisionado para o curso solicitado, com 200 (duzentas) horas, não remunerado, podendo o aluno optar por estagiar em áreas específicas do teatro:

Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;

Recursos materiais compatíveis com o curso oferecido;

Biblioteca com acervo atualizado, laboratório, equipamentos de informática, linhas de acesso à rede internacional e material didático;

Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;

Processo nº: E-03/100.228/2008

Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05.

De acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências do curso;

Em 25/11/2008, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, através da Portaria CEE nº 1.173, de 25/11/2008, publicada no D.O. de 11/03/2009, nomeou Comissão Verificadora, composta por especialista, para verificar "in loco" as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, com habilitação de Técnico em Arte Dramática, no

Nú Espaço Cênico, mantido pela Construção em Cena Ltda., localizado na Rua Miranda Valverde, nº 123, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, RJ.

A comissão verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 412 a 416), manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e a autorização do curso solicitado, emitindo o seguinte parecer técnico: "Tendo em vista as condições levantadas acerca da análise conjugada dos objetivos do curso, a comissão verificadora constituída para verificação "in loco" das condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Arte Dramática, no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, no Nú Espaço Cênico, mantido pela Construção em Cena Ltda., localizada na Rua Miranda Valverde, nº 123, Botafogo, Rio de Janeiro, é **FAVORÁVEL**, à concessão da Autorização de Funcionamento nos termos da Deliberação 295/05.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o Laudo da Comissão Verificadora, sou de **Parecer Favorável** ao credenciamento da **Nu Espaço Cênico**, localizada na Rua Miranda Valverde, nº 123, Botafogo, RJ, mantida pela Construção em Cena Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aprovo o Plano de Curso e autorizo o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, na Habilitação Técnica em Arte Dramática, também pelo prazo de 05 (cinco) anos a ser ministrado, exclusivamente na sua sede, na forma concomitante ao Ensino Médio e na forma subseqüente a esta modalidade de Ensino, em conformidade com as normas provistas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir data de publicação deste ato no D.O.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça de imediato, a inserção no sitio deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o curso autorizado, em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 30 da Deliberação 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 26 de maio de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Arlindenor Pedro de Souza – Relator Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente